



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
VICE-REITORIA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPA/VICE-REITORIA/UFR Nº 1, DE 27 DE JULHO DE 2021

Normatiza o calendário de autoavaliação institucional e de autoavaliação de cursos da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Presidente da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 11 da Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004 e Portaria Vice-Reitoria/UFR nº I, de 29 de julho de 2021,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 7º e 8º da Portaria MEC nº 2051 de 09 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 2º da Resolução CONSUNI nº 16 de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65 de 09 de outubro de 2014; e

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 23108.060874/2021-56.

RESOLVE:

Art. 1º Os calendários de autoavaliação institucional e de autoavaliação de cursos da Universidade Federal de Rondonópolis obedecerão a sincronização estabelecida nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para efeitos desta instrução normativa, define-se ano como sendo o ano calendário, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 3º O relatório de autoavaliação institucional, em sua versão parcial ou integral, referente a cada ano, será elaborado, aprovado e encaminhado pela Comissão Própria de Avaliação à Procuradoria Educacional Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis até a data limite de 31 de março do ano subsequente para protocolo no sistema e-MEC.

Art. 4º Os relatórios de autoavaliações de cursos, referentes a um determinado ano, deverão ser elaborados pelos respectivos núcleos docentes estruturantes, aprovados pelos respectivos Colegiados de Cursos, homologados pelas respectivas Congregações de Unidades Acadêmicas e encaminhados à Comissão Própria de Avaliação até a data limite de 31 de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único. Caso o relatório de autoavaliação de curso não tenha sido elaborado em determinado ano, por motivo de periodicidade maior do que um ano ou por outros fatores excepcionais, deverá ser apresentada a devida informação à Comissão Própria de Avaliação por meio de processo eletrônico.

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação disporá dos meses de janeiro, fevereiro e março, para analisar e organizar as informações dos relatórios de autoavaliação de cursos, com vistas a consubstanciar o relatório de autoavaliação institucional, tanto em sua versão parcial quanto em sua versão integral.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor em treze de agosto de dois mil e vinte e um.

Clayton Eduardo Lente da Silva
Presidente da Comissão Própria de Avaliação